

MPV 544

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/10/2011	proposição Medida Provisória n.º 544, de 29 de setembro de 2011
--------------------	--

autor DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	n.º do pontoário 332
---	-------------------------

☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutiva global
-------------------------------------	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 3º da Medida Provisória nº 544, de 29 de setembro de 2011, com a seguinte redação:

"§ É proibida a realização de licitação com a participação de empresas em consórcios sempre que esta opção impedir a competição do certame."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória permite que a União realize licitação e formalize contratos apenas com empresas previamente cadastradas junto ao Ministério da Defesa (art. 3º, § 1º, I c.c. art. 2º, § 2º, IV).

Por outro lado, prevê o texto da lei que é admitida a realização de licitação por meio de consórcio (art. 3º, § 4º).

É certo que a restrição de participação apenas a empresa credenciadas em licitação, por si só, já reduz a disputa e, ao se permitir, também, a realização de consórcio, em alguns casos, sendo poucas as empresas credenciadas, restará inviabilizada a competição no certame.

Por esta razão, sugerimos a inclusão do parágrafo acima com o objetivo de que a permissão para a formação de consórcio não seja elemento de inviabilização de competição nos processos licitatórios.

PARLAMENTAR


